



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO Nº 25/2019-CBMPA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A  
EMPRESA MONCHICK DO LAR SERVIÇOS DE  
BUFFET E EVENTOS EIRELI, CONSOANTE AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e CPF 264.707.722-34, e a empresa **MONCHICK DO LAR SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS EIRELI**, estabelecida no Conjunto Saint Clair Passarinho Quadra H. Casa 20, Bairro: 40 Horas – Ananindeua/PA CEP: 67.113-345, inscrita no CNPJ nº 06.304.594/0001-00, Fone: (91) 98118-2420/98166-8705, e-mail: dolar.riso@gmail.com, como **CONTRATADA** neste ato representado por **Ademir Ferreira da Silva**, brasileiro, portador da Identidade nº 2825524- SSP/PA e do CPF nº 024.650.942-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

1/5

O presente contrato fundamenta-se:

I - No Pregão Presencial para Registro de Preços Nº **SRP.2018.004.SEMCAT.PMA PROCESSO Nº 294/2018-SEMGAT**, conforme Lei Federal n.º 10.520/2003, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, Decreto Municipal nº 4.880 de 14 de julho de 2005, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes;

II - Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

a) Constem no Processo Administrativo nº 138232/2019;

b) Não contrariem o interesse público;

III - nas determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2003;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM OCORRÊNCIAS QUE NÃO PERMITAM A AUSÊNCIA DO EFETIVO EMPREGADO.**

ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
13	Salgados finos frios: barquete de frango defumado, pupunha com queijo, canapé de bacalhau, tartelete de camarão (05 unidades por pessoa). Salgados finos Quentes: camarão empanado, croquete de carne com aipim, bolinho de bacalhau, croquete de frango com catupiry, bolinhas de provolone (05 unidades por pessoa).	400	37,00	14.800,00





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

	Doces variados: brigadeiros casadinhos, monteiro lopes, quadradinhos de maracujá, tarteletes de cupuaçu e/ou rosquinhas de castanha do Pará (05 unidades por pessoa). Refrigerante de 1ª linha: normal, light e diet e água mineral. 02 tipos' de sucos de frutas: goiaba, cupuaçu, bacuri, acerola, maracujá e/ou abacaxi			
17	Opção I - Bife acebolado com feijão, arroz, farofa e salada 02 (dois) tipos de suco (300 ml natural) e 01 (uma) uma sobremesa.	200	24,40	4.880,00
	Opção II - Frango na chapa, arroz com cenoura, farofa, feijão e salada, 02 (dois) tipos de suco (300 ml natural) e 01 (uma) uma sobremesa.	200	21,50	4.300,00
	Opção III - Peixe frito ou grelhado, com feijão, arroz, farofa e salada, 02 (dois) tipos de suco (300 ml natural) e 01 (uma) uma sobremesa.	200	24,90	4.980,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 28.960,00.</b>				

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

2/5

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Pregão de Sistema de Registro de Preço nº SRP.2018 8.004.SEMCAT.PMA PROCESSO Nº 294/2018-SEMCAT. A execução do objeto será de 12 (doze) meses a contar da data de Assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 28.960,00 pela execução do objeto discriminado na Cláusula Segunda, sendo referido valor global, conforme o Termo de Referência e anexos deste processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a concreta entrega dos materiais solicitados, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da secretaria, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devida e obrigatoriamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente regulares e atualizadas, sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal de 1988.







**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos materiais entregues.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido á CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

**PARÁGRAFO QUARTO - DAS DEMAIS DESPESAS**

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Programação:** 06.122.1297-8338 - Operacionalização das Ações Administrativas.

**Natureza da despesa:** 310101.

**Fonte de Recurso:** 0101000000 — Tesouro do Estado.

**Elemento de Despesa:** 339039 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3/5

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Compete a CONTRATANTE:

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

8.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.2 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

9.1 Entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.

9.2 Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

9.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução dos serviços.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

9.4 Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a contratada, recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a entrega da nota de empenho, o CONTRATANTE, designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com CMPA (Corpo de Bombeiros Militar do Pará), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

10.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

4/5

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente contrato.







CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

**CONTRATO Nº 25/2019-CBMPA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A  
EMPRESA MONCHICK DO LAR SERVIÇOS DE  
BUFFET E EVENTOS EIRELI, CONSOANTE AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e CPF 264.707.722-34, e a empresa **MONCHICK DO LAR SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS EIRELI**, estabelecida no Conjunto Saint Clair Passarinho Quadra H. Casa 20, Bairro: 40 Horas – Ananindeua/PA CEP: 67.113-345, inscrita no CNPJ nº 06.304.594/0001-00, Fone: (91) 98118-2420/98166-8705, e-mail: dolar.riso@gmail.com, como **CONTRATADA** neste ato representado por **Ademir Ferreira da Silva**, brasileiro, portador da Identidade nº 2825524- SSP/PA e do CPF nº 024.650.942-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal n 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se:

I - No Pregão Presencial para Registro de Preços Nº **SRP.2018.004.SEMCAT.PMA PROCESSO Nº 294/2018-SEMGAT**, conforme Lei Federal n.º 10.520/2003, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, Decreto Municipal nº 4.880 de 14 de julho de 2005, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes;

II - Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

- a) Constem no Processo Administrativo nº 138232/2019;
- b) Não contrariem o interesse público;

III - nas determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2003;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM OCORRÊNCIAS QUE NÃO PERMITAM A AUSÊNCIA DO EFETIVO EMPREGADO.**

ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
13	Salgados finos frios: barquete de frango defumado, pupunha com queijo, canapé de bacalhau, tartelete de camarão (05 unidades por pessoa). Salgados finos Quentes: camarão empanado, croquete de carne com aipim, bolinho de bacalhau, croquete de frango com catupiry, bolinhas de provolone (05 unidades por pessoa).	400	37,00	14.800,00





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

	Doces variados: brigadeiros casadinhos, monteiro lopes, quadradinhos de maracujá, tarteletes de cupuaçu e/ou rosquinhas de castanha do Pará (05 unidades por pessoa). Refrigerante de 1ª linha: normal, light e diet e água mineral. 02 tipos de sucos de frutas: goiaba, cupuaçu, bacuri, acerola, maracujá e/ou abacaxi			
17	Opção I - Bife acebolado com feijão, arroz, farofa e salada 02 (dois) tipos de suco (300 ml natural) e 01 (uma) uma sobremesa.	200	24,40	4.880,00
	Opção II - Frango na chapa, arroz com cenoura, farofa, feijão e salada, 02 (dois) tipos de suco (300 ml natural) e 01 (uma) uma sobremesa.	200	21,50	4.300,00
	Opção III - Peixe frito ou grelhado, com feijão, arroz, farofa e salada, 02 (dois) tipos de suco (300 ml natural) e 01 (uma) uma sobremesa.	200	24,90	4.980,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 28.960,00.</b>				

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

2/5

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Pregão de Sistema de Registro de Preço nº SRP.2018 8.004.SEMCAT.PMA PROCESSO Nº 294/2018-SEMCAT. A execução do objeto será de 12 (doze) meses a contar da data de Assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 28.960,00 pela execução do objeto discriminado na Cláusula Segunda, sendo referido valor global, conforme o Termo de Referência e anexos deste processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a concreta entrega dos materiais solicitados, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da secretaria, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devida e obrigatoriamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente regulares e atualizadas, sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal de 1988.







**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos materiais entregues.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido á CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

**PARÁGRAFO QUARTO - DAS DEMAIS DESPESAS**

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Programação:** 06.122.1297-8338 - Operacionalização das Ações Administrativas.

**Natureza da despesa:** 310101.

**Fonte de Recurso:** 0101000000 — Tesouro do Estado.

**Elemento de Despesa:** 339039 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3/5

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Compete a CONTRATANTE:

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

8.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.2 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

9.1 Entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.

9.2 Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

9.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução dos serviços.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

9.4 Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a contratada, recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a entrega da nota de empenho, o CONTRATANTE, designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com CMPA (Corpo de Bombeiros Militar do Pará), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

10.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

4/5

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal n° 8.666/93.

11.2. Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n° 8.666/93:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente contrato.







**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**

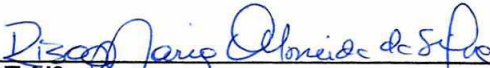
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil  
**CONTRATANTE**

5/5

  
\_\_\_\_\_  
**Ademir Ferreira da Silva**

MONCHICK DO LAR SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS EIRELI  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
CPF N° 038.799.172-72

2ª \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_



Contrato nº 25/2019

Exercício: 2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação em ocorrências que não permitam a ausência do efetivo empregado.

Valor: R\$ 28.960,00

Pregão Eletrônico nº SRP.2018.004.SEMCAT.PMA

Data Assinatura: 14/05/2019

Vigência: 14/05/2019 à 14/05/2020

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Natureza de Despesa: 339039 Fonte: 0101

Contratado: MONCHICK DO LAR SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 06.304.594/0001-00

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM





exterior do pessoal civil e militar da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como, a PORTARIA Nº 0419/GS, de 11 JUL 07 que estabelece os atuais valores de diárias pagas aos servidores públicos civis e aos militares;

RESOLVE:

ORD	GRAD	RG	NOME	MF	CPF	VL/DIÁRIA
1	SB TEN	11887	José Lindemberg Pinheiro de Oliveira	3389995	169.706.832-49	R\$1.125,00
2	3ºSGT	13022	Paulo Sergio Rosa Marques	5019915	198.094.092-49	R\$1.125,00
TOTAL.....						R\$2.250,00

Art. 1º - Autorizar as concessões de diárias aos servidores militares estaduais, conforme abaixo relacionados, correspondente a 08 (oito) diárias de alimentação e 07 (sete) diárias de pousada, categoria "B", por ter que se deslocar de Belém (PA) para o município de Capitão Poço(PA), no período de 19 a 26 de maio de 2019, a serviço deste fundo Social, devendo o dispêndio orçamentário, por conta do empenho, ocorrer através da dotação orçamentária do presente exercício, a ser debitado da seguinte rubrica orçamentária: 890101/08.303. 1425.8277 (SEGURANÇA PÚBLICA/ ASSISTÊNCIA AOS AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA);

Art. 2º - Determino o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do retorno da viagem, para o envio da prestação de contas a Seção de Controle Interno;

Art. 3º - A Seção Administrativo-Financeira, providenciar o empenho e o pagamento do adiantamento;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o extrato de sua publicação ocorrer por intermédio do Diário Oficial do Estado. Providencie a Secretaria e Seção Administrativo-financeira os trâmites para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Belém (PA), 14 de Maio de 2019.

Alisson Gomes Monteiro - CEL QOPM

Diretor do FASPM.

Protocolo: 433643

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2018- FUNSAU

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 005/2018-FUNSAU, por mais um período de 12 (doze) meses, não alterando as demais cláusulas do contrato, inclusive permanecendo o mesmo valor global estimado.

Data da Assinatura: 10/05/2019.

Vigência: 14/05/2019 a 13/05/2020

Natureza de Despesa 339039 / PT: 06303142582770000/ Fontes: 0101, 0150 e 0350

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU  
Contratada: CLINICOR - MPW CARDIOLOGIA CLÍNICA E MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EIRELI-ME.

Ordenador: LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA CEL QOPM RG 1150.

Diretor do FUNSAU.

Protocolo: 433290

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 395 DE 07 DE MAIO DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e.

Considerando o que o SD BM JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS GOES, MF 54185227/1,foi incluído nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em 03 de fevereiro de 2004, conforme publicado no Boletim Geral nº065, de 07 de abril de 2004;

Considerando Memorando nº 085/ 2019 – Gab.Cmdº, de 13 de fevereiro de 2019;

Considerando o processo gerado através do protocolo nº 137778-CBMPA. Considerando o que preceituam os art.98, inciso VI e 123 da Lei Estadual nº 5.251/1995, art.39, inciso VI, 45 e 107, da Lei Estadual nº6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º-Excluir a bem da disciplina das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o SD BM JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS GOES JÚNIOR, MF

54185227/1, filho de Maria do Carmo dos Passos Goes e João Flávio dos Santos Goes, residente na Nona Travessa, rua Joaquim Mendes, nº 2322, Bairro Angélica, Abaetetuba-PA.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 433672

PORTARIA Nº 396 DE 07 DE MAIO DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e.

Considerando o que o CB BM HARLEY LEVY CORREA SILVA, MF 57173348/1,foi incluído nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em 01 de abril de 2006, conforme publicado no Boletim Geral nº084, de 08 de maio de 2006;

Considerando Memorando nº 083/ 2019 – Gab. Cmdº, de 13 de fevereiro de 2019;

Considerando o processo gerado através do protocolo nº 137782-CBMPA. Considerando o que preceituam os art. 98, inciso VI, e 123 da Lei Estadual nº 5.251/1995, art. 39, inciso VI, 45 e 107, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º – Excluir a bem da disciplina das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o CB BM HARLEY LEVY CORREA SILVA, MF 57173348/1, filho de Conceição de Maria Corrêa e João Pereira da Silva, residente no Conjunto Cidade Nova VI WE 73, nº 1062, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 433619

CONTRATO

CONTRATO Nº 25/2019

Exercício: 2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação em ocorrências que não permitam a ausência do efetivo empregado.

Valor: R\$ 28.960,00

Pregão Eletrônico nº SRP.2018.004.SEMCAT.PMA

Data Assinatura: 14/05/2019

Vigência: 14/05/2019 à 14/05/2020

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Natureza de Despesa: 339039 Fonte: 0101

Contratado: MONCHICK DO LAR SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 06.304.594/0001-00

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 433655

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico 09/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CADEIRÃO DE PRAIA, MACA FIXA, CAPA IMPERMEÁVEL PARA HT E TENDA PARA SERVIÇOS DE PRAIA DO CBMPA PARA OPERAÇÃO VERÃO, tendo como propostas mais vantajosas as empresas PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 05.593.369/0001-79, vencedora do item 2, no valor de R\$ 2.646,00 ( dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais), e TENDAS ALUBAN LTDA, CNPJ: 22.949.065/0001-10, vencedora do item 4, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Belém – PA, 13 de Maio de 2019.

HAYMAN Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 433316

DIÁRIA

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 071 DE 10 DE MAIO DE 2019.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 22 a 25 de abril de 2019, a fim de auxiliar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC, no levantamento dos danos, prejuízos e na documentação necessária para decretação de Situação de Emergência, em razão da elevação do nível do Rio Amazonas e seus afluentes.

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Curuá-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil